



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

795

Contrato n° 282/07

Processo Administrativo n.º 17.922/2007 – Dispensa Licitatória

Contrato n° 282/07

Processo Administrativo n.º 17.922/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: PAULO FERNANDO JACINTHO DE SOUZA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SERVIÇOS VISANDO A ASSESSORIA E EXECUÇÃO PARA DIAGNOSTICAR A SITUAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA MASSA DOCUMENTAL DA PREFEITURA E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.616	178	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.36.99	Administração

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o profissional PAULO FERNANDO JACINTHO DE SOUZA, estabelecido nesta cidade de Botucatu, na Rua Dr. Salim Kahil, 588 Apto. E, inscrito no CPF sob n.º. 110.535.128-99, portador do RG n.º. 17.790.695 e inscrito no PIS sob n.º. 12181001865, abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 17922/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO desenvolverá para a CONTRATANTE serviços de consultoria referente à implantação de uma política de gestão documental na Prefeitura de Botucatu, que tem por objetivo:
- 1.1.1 – Diagnosticar a situação da produção e da massa documental da Prefeitura Municipal de Botucatu;
 - 1.1.2 – E formação de uma comissão para elaboração de proposta de Tabela de Temporalidade de Documentos, conforme proposta juntada aos autos e, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 06 (seis) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD
796

Contrato n° 282/07

Processo Administrativo n.º 17.922/2007 – Dispensa Licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 4.1.1 – preço contratado é irreeajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pelo Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parceladas de R\$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
797

Contrato n° 282/07

Processo Administrativo n.º 17.922/2007 – Dispensa Licitatória

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO FERNANDO JACINTHO DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
REINALDO PADOVANI

2ª _____